



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 200/91

O povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei nº200/91.

Institui o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, estabelece carreiras, níveis salariais e dá outras providências.

Capítulo I das Disposições Preliminares.

Seção Única Normas Gerais.

Art.1º- Fica instituído nesta lei o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste composto de:

- I. Cargos em comissão;
- II. Cargos de Carreira de Provimento Efetivo;
- III. Funções de direção chefia assessoramento e assistência;
- IV. Pessoal em disponibilidade.

Art.2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. cargos em comissão os de livre nomeação e exoneração;
- II. Cargos de provimento efetivo, aquelas acessíveis aos brasileiros em geral, cujo ingresso se dá no primeiro padrão da classe inicial do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos para o provimento de habitação em concurso público de provas e provas e títulos;
- III. Funções de direção, chefia, assessoramento e assistência aquelas de numero certo, que serão exercidos preferencialmente pelos ocupantes de cargos de carreira, com critérios de rotatividade, sistema de avaliação específico e atendimento dos seguintes requisitos:
 - a) perfil profissional correspondente as exigências do cargo;
 - b) desempenho de cargos anteriores de direção, chefia, assessoramento e assistência e
 - c) formação gerencial específica.
- IV. Pessoal em disponibilidade, aquele ocupante de cargos em extinção, constantes de um quadro suplementar, pois sem atribuições administrativas;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

-
- V. Cargo público é a unidade básica da estrutura organizacional, sendo o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas e um funcionário;
- VI. Classe é a divisão básica da carreira, constituindo o conjunto de cargos da mesma denominação segundo o nível de atribuições e responsabilidades e
- VII. Carreira é o conjunto de classes de cargos do mesmo grupo profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com as finalidades do respectivo órgão.

Parágrafo Único- Quando na forma da Lei os cargos forem comissionados, prescinde-se dos requisitos elencados no inciso III do artigo.

Art.3º- As atribuições dos cargos e funções ficam remetidas ao regimento interno da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.

Capítulo II do Provimento de cargos e Funções.

Seção I dos Cargos em comissão.

Art.4º- Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, podem ser exercidos por servidor Municipal ou não.

Art.5º- Para o provimento dos cargos em comissão ter-se-ão em vista os requisitos técnicos ou profissionais para o seu exercício.

Art.6º- Atendidas as qualificações técnicas e profissionais os servidores ocupantes de cargos de carreira podem ter preferência sobre os demais.

Seção II das Funções de Direção, Chefia, Assessoramento e Assistência.

Art.7º- As funções de assessoramento, direção, chefia e assistência acham-se especificadas nesta Lei em seu conceito básico.

Art.8º- Podem ser gratificadas as funções mencionadas no artigo anterior.

Art.9º- Os servidores municipais designados para as funções públicas de direção, chefia, assessoramento e assistência serão escolhidas entre os que preencham os requisitos necessários ao desempenho de suas atribuições observados os demais requisitos legais.

Parágrafo Único- As funções de assessoria consultiva podem ser exercidas por contratação de pessoal mediante ajuste de prestação de serviços.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.10- As atribuições e competências dos servidores investidos em funções de direção, chefia, assessoramento e assistência encontram-se no Regimento Interno da Prefeitura Municipal, a ser elaborado, mediante decreto executivo.

Seção III Dos Cargos de Carreira de Provimento Efetivo e do Enquadramento de seus Ocupantes.

Art.11- Os caros de provimento efetivo são constantes desta lei.

Art.12- Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura, serão preenchidos por enquadramento dos atuais servidores estáveis ocupantes de cargos efetivos e empregos públicos transformados em funções públicas.

§.1º- São estáveis:

- a) Os servidores nomeados por concurso público para cargos de provimento efetivo, após dois anos de efetivo exercício;
- b) Os servidores nomeados até 1967, independentemente de concurso público, na forma da Lei; e
- c) Os servidores públicos em exercício no dia cinco de outubro de 1988, há pelo menos, cinco anos consecutivos na conformidade com as disposições da Constituição Federal.

§.2º- O enquadramento dos empregados públicos transformados em funções públicas ocorrerá depois do concurso público a ser realizado.

§.3º- Para imediata aplicação desta Lei o enquadramento do pessoal far-se-á provisoriamente por Decreto Executivo.

Art.13- Para efeito da unificação de nomenclatura os servidores ainda não efetivados por concurso ficarão numa situação temporária, quando perceberão os vencimentos e vantagens equivalentes aos que fariam jus se efetivos fossem.

Art.14- Os cargos de carreira de provimento efetivo serão agrupados da seguinte maneira, em norma do Executivo:

- a) grupo administrativo;
- b) grupo de Educação e Cultura;
- c) grupo de Saúde e Assistência;
- d) grupo operacional de Execução e;
- e) grupo de Execução específica.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Capítulo dos Vencimentos e Remuneração.

Seção Única dos Valores dos Vencimentos e Remuneração.

Art.15- As tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal são as constantes desta Lei.

Art.16- A revisão geral de vencimentos e remuneração dos servidores públicos municipais far-se-á sempre na mesma data e nos mesmos índices obedecidos os critérios da legislação pertinente.

Art.17- Os vencimentos dos servidores fixados no anexo I serão mensais e pagos por jornada de 8 (oito) horas ou de 6 (seis) horas de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento excluindo-se os casos previstos nesta lei e os Auxiliares de serviço.

Capítulo IV do Ingresso, Classificação, Lotação e Progressão no serviço Público Municipal.

Seção Única.

Art.18- Os cargos de provimento efetivo são acessíveis a todos os brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro padrão da classe inicial do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos da escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.19- A progressão do servidor na carreira será:

- a) horizontal - obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira, dentro do interstício de 2 (dois) anos;
- b) Vertical – tratando-se de promoção por acesso e ascensão.

Parágrafo Único- A progressão dependerá da existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, obedecidas as normas de avaliação e habilitação.

Art.20- Para os efeitos desta lei a lotação é o número de cargos necessários ao funcionamento da Prefeitura Municipal a serem providos.

§.1º- O chefe do Executivo mediante decreto, fixará a lotação da Prefeitura, tendo em vista as necessidades de cada órgão e as condições da Prefeitura.

§.2º- Anualmente os órgãos competentes poderão rever a lotação de seu pessoal, atendidas as necessidades da unidade de sua competência.

Art.21- Para atender as reais necessidades do serviço público, poderá haver desvio de função do Servidor Municipal, através de ato do chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Capítulo V do Treinamento e Aperfeiçoamento dos Servidores Municipais.

Seção Gerais.

Art.22- A Prefeitura Municipal promoverá todos os meios de aperfeiçoamento e treinamento do pessoal administrativo tendo em vista ajusta-lo ao desempenho de suas tarefas.

Parágrafo Único- Deverão as condições dos diversos organismos administrativos em todos os níveis hierárquicos, promover reuniões, seminários e debates a fim de adestrar os seus subordinados aos mais perfeitos desempenho dos trabalhos peculiares a cada unidade administrativa.

Capítulo VI

Art.23- O órgão administrativo competente deverá no prazo de 15 (quinze) dias promover o levantamento da situação funcional dos servidores para efeito do enquadramento provisório, previsto nesta Lei.

Art.24- Nenhum servidor poderá receber cumulativamente vantagens que se exclua.

Art.25- Em qualquer modalidade de provimento, mesmo em substituição exigir-se-á o atendimento dos requisitos constantes da norma pertinente.

Art.26- Os anexos I, II, III, IV fazem parte integrante desta Lei.

Art.27- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de março do corrente.

São Sebastião do Oeste em 1 de abril de 1991.

Prefeito: Dorival Faria Barros.

Anexo I Níveis de Vencimentos

- I. CR\$18.700,00;
- II. CR\$19.635,00;
- III. CR\$20.570,00;
- IV. CR\$21.505,00;
- V. CR\$24.310,00;
- VI. CR\$26.180,00;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

-
- VII. CR\$28.050,00;
VIII. CR\$29.920,00;
IX. CR\$31.790,00;
X. CR\$33.660,00;
XI. CR\$37.400,00;
XII. CR\$39.270,00;
XIII. CR\$41.140,00;
XIV. CR\$78.570,00;
XV. CR\$80.140,00;
XVI. CR\$100.793,00;
XVII. CR\$110.000,00;
XVIII. CR\$120.000,00;
XIX. CR\$160.000,00;
XX. CR\$170.000,00;
XXI. CR\$185.000,00;
XXII. CR\$210.000,00.

Anexo II

Denominação	Categoria	Número	Nível
Agente Administrativo I	CE	2	VII
Agente Administrativo II	CE	2	VIII
Agente Administrativo III	CE	1	IX
Agente de Finanças I	CE	-----	XII
Agente de Finanças de II	CE	2	XIII
Assistente de Nutrição	CC	1	IX



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Auxiliar de Finanças I	CE	2	IX
Auxiliar de Finanças II	CE	2	X
Auxiliar Administrativo I	CE	-----	I
Auxiliar Administrativo II	CE	2	II
Auxiliar Administrativo III	CE	5	V
Auxiliar de Obras I	CE	1	III
Auxiliar de Obras II	CE	-----	IV
Auxiliar de Obras III	CE	2	V
Auxiliar de saúde I	CE	1	I
Auxiliar de saúde II	CE	1	V
Auxiliar de Saúde III	CE	1	VI
Auxiliar de serviços I	CE	20	I
Auxiliar de serviços II	CE	-----	II
Auxiliar de serviços III	CE	2	IV
Braçal	CE	16	I
Chefe de Gabinete	CC	1	XXI
Chefe de Setor	CC	-----	XII
Chefe de Serviço	CC	1	XX
Dentista (15hs semanais)	CE	1	XV



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Dentista (18hs Semanais)	CE	1	XVI
Dentista (20hs semanais)	CE	1	XVII
Diretor de Departamento	CC	2	XX
Encarregado de Compras	CE	1	XI
Encarregado de Obras	CE	1	XI
Enfermeira Padrão (30hs semanais)	CE	1	XIX
Fiscal Sanitário	CE	1	XI
Mantenedor de Esgoto sanitário	CE	1	XI
Coordenador do SIAT	CE	1	X
Médico Especialista (5hs semanais)	CE	1	XII
Médico Especialista (15hs semanais)	CE	1	XVIII
Médico Especialista (25hs semanais)	CE	1	XXII
Médico Generalista (25hs semanais)	CE	-----	XV
Motorista I	CE	-----	VII
Motorista II	CE	8	VIII
Oficial Administrativo I	CE	1	XIV
Oficial	CE	-----	XVI

Avenida Brasília nº 50, Sala 202, Centro – São Sebastião do Oeste/MG

CEP.: 35.506-000 – Telefax 37 3286-1105

e-mail: adm@saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Administrativo II			
Oficial Administrativo III	CE	1	XVIII
Operador de Máquina I	CE	2	VII
Operador de Máquina II	CE	1	IX
Pedreiro de acabamento	CE	3	VI
Professor II	CE	37	VII
Técnico em Contabilidade Pública	CE	1	XVI
Técnico em Higiene Dental I	CE	1	VII
Telefonista	CE	5	V
Técnico em Higiene Dental II	CE	1	XI
Marceneiro	CE	2	XI

Anexo III.

Cargos Efetivos	Nível
Agente administrativo I	VII
Agente administrativo II	VIII
Agente administrativo III	IX
Agente de finanças I	XII
Agente de finanças II	XIII
Auxiliar de administração I	I
Auxiliar de administração II	II



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Auxiliar de obras I	III
Auxiliar de obras II	IV
Auxiliar de obras III	V
Auxiliar de saúde I	I
Auxiliar de saúde II	II
Auxiliar de saúde III	VII
Auxiliar de serviço I	I
Auxiliar de serviço II	II
Auxiliar de serviço III	IV
Braçal	I
Dentista (15hs semanais)	XV
Dentista (18hs semanais)	XVI
Dentista (20hs semanais)	XVII
Encarregados de compras	XI
Encarregados de Obras	XI
Enfermeira Padrão (30hs semanais)	XIX
Fiscal sanitário	XI
Mantenedor de Esgoto sanitário	XI
Médico Especialista (05hs semanais)	XII
Médico Especialista (15hs semanais)	XVIII
Médico Especialista (25hs semanais)	XXII
Médico Generalista (15hs semanais)	XV
Motorista I	VII
Motorista II	VIII
Oficial administrativo I	XIV
Oficial administrativo II	XVI
Oficial administrativo III	XVIII
Operador de Máquinas I	VII
Operador de Máquinas II	IX
Pedreiro de acabamento	VI



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Professor I	VI
Professor II	VII
Técnico em contabilidade pública	XVI
Técnico em higiene dental	VII
Telefonista	II
Marceneiro	XI
Cargos em Comissão	
Assistente de nutrição	IX
Chefe de gabinete	XXI
Chefe de setor	XIII
Chefe de serviço	XX
Diretor de Departamento	XX

Anexo IV Quadro Suplementar.

Denominação	Categoria	Número	Nível
Coletor	CE	1	X
Secretário	CE	1	X

Prefeito: Dorival Faria Barros.